

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLS nº 106, de 2018)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao PLS nº 106, de 2018:

**“Art. 3º** O art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 42.....**

*Parágrafo único.* Deverá haver a oferta de cursos que estimulem o empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.” (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Empreender não é algo trivial ou simples, pelo contrário. Trata-se de um enorme desafio. E, no caso das mulheres, as dificuldades enfrentadas se revelam ainda maiores. Não obstante esforços já empregados na busca pela igualdade de oportunidades, o preconceito, a discriminação no ambiente de trabalho e a maior dificuldade de acesso ao crédito lamentavelmente ainda fazem parte do cotidiano das mulheres no país, criando verdadeiras barreiras para a ascensão profissional e o alcance da almejada independência financeira. A esses entraves somam-se, não raro, questões pessoais, como a necessidade de conciliação do trabalho com os cuidados da casa e da família que ainda recaem sobre muitas delas no país.

Apesar disso, vemos cada vez mais mulheres se lançando como empreendedoras, em verdadeiros exemplos de superação e resiliência. O Brasil já é o sétimo país com maior número de empreendimentos femininos em fase inicial no mundo. E a participação das mulheres no empreendedorismo vem crescendo a cada ano. Trata-se de um movimento que tende a produzir inúmeros frutos, não somente para as mulheres, mas para toda a sociedade.

Conforme divulgado pela iniciativa “Sebrae DELAS Mulher de Negócios”, a inclusão produtiva das mulheres via empreendedorismo favorece a melhoria dos aspectos sociais, educacionais e indicadores de saúde tanto das empreendedoras quanto de suas famílias.

Ainda no mesmo site do SEBRAE, encontra-se a informação de que estudo do *Mckinsey Global Institute* revela que a promoção da igualdade de condições de trabalho promoveria um incremento de cerca de 30% do produto

SF/21523.55746-36

interno bruto (PIB) brasileiro. Portanto, existe uma correlação positiva entre maior produtividade econômica da mulher, principalmente empresárias, e o crescimento econômico de um país.

Assim, consideramos extremamente meritório o PLS nº 106, de 2018, que busca apoiar o empreendedorismo feminino, sobretudo, por meio de medidas que facilitem o acesso ao crédito pelas mulheres empreendedoras. De fato, análises feitas pelo SEBRAE apontam que embora as mulheres tenham um nível de inadimplência menor do que os homens, elas tendem a pagar taxas de juros mais elevadas e a enfrentar maior dificuldade na obtenção de crédito para seus negócios. Nesse contexto, mais que oportunas, as medidas propostas revelam-se necessárias.

Entendemos, todavia, que o projeto pode ser aperfeiçoado ao enfrentar outros aspectos que tendem a prejudicar o sucesso das mulheres empreendedoras. Em decorrência da realidade que as envolve, frequentemente o fator medo e autoconfiança é tido como uma limitação ao empreendedorismo feminino. Diante disso, pensamos que assegurar a oferta de capacitação nesse campo consiste em uma importante e potente ferramenta para auxiliar as mulheres na superação de desafios, conferindo-lhes maior segurança e melhor capacidade de planejamento e gestão. Acreditamos que a capacitação, juntamente com as medidas já proposta no texto original do projeto, certamente ajudarão reverter a tendência já revelada pelo SEBRAE de uma vida mais curta para os negócios comandados por mulheres.

Mais que isso, consideramos iniciativas desse tipo fundamentais para a promoção do empoderamento das mulheres, contribuindo para que elas assumam o protagonismo de suas próprias histórias, em total sintonia com o ODS 5 da Agenda 2030 da ONU.

Pelo exposto, corroborando com a iniciativa constante do PLS nº 106, de 2018, propomos acrescentar dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que institua princípio de estímulo ao empreendedorismo feminino por meio de capacitação específica nesse tema.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala da Comissão,

Senador **JEAN PAUL PRATES** (PT/RN)  
Líder do Bloco da Minoria

SF/21523.55746-36